

RESOLUÇÃO n.º 02 /2024

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO DENOMINADO REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IV, §1º, DO ARTIGO 78 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, Prefeita de Novo Barreiro – RS e Presidente do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição/locação de bens ou contratação de obras/serviços, inclusive de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do CONSIM, incluindo licitações compartilhadas com municípios consorciados, órgãos da administração pública indireta, câmaras de vereadores, consórcios públicos e associações de municípios (sediados no território de abrangência dos municípios consorciados ao CONSIM), obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições, somadas àquelas já descritas na Resolução nº 16/2023 do CONSIM:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão gerenciador: o CONSIM, na condição de órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão participante: o CONSIM, os municípios consorciados e os cooperados que, tenham manifestado formalmente intenção no procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP e integram a respectiva Ata de Registro de Preços;

V - Órgão não-participante: os municípios consorciados e os cooperados que não tenham

manifestado formalmente intenção no procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP e não integram a Ata de Registro de Preços, mas que, observadas as disposições desta Resolução, poderão realizar a aquisição dos objetos licitados de forma compartilhada;

VI - Municípios Consorciados: entes públicos municipais que tenham subscrito e/ou ratificado, por lei, o Protocolo de Intenções do CONSIM e/ou posteriores alterações contratuais;

VII – Órgão Cooperado: órgãos da administração pública indireta, câmaras de vereadores, associações de municípios e consórcios públicos sediados no território de abrangência dos municípios consorciados ao CONSIM, que formalizem Termo de Cooperação Técnica com o Consórcio para participação do programa de licitações compartilhadas;

VIII – Licitação compartilhada: licitação realizada pelo CONSIM da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados pelos municípios consorciados e/ou órgãos cooperados;

IX – Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção, possibilitando, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a manifestação dos municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, por meio de preenchimento de quantitativos individuais estimados de determinado objeto para fins de apuração, pelo Órgão Gerenciador, da estimativa total das quantidades a serem registradas.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for viável a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for viável a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um ente público;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CONSIM, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados; e

V - Quando, da execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 85, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º - Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP - a ser operacionalizado pelo CONSIM, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelo Consórcio, municípios consorciados e órgãos cooperados para manifestação de intenção e divulgação dos itens e quantitativos a serem licitados de forma compartilhada e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Rua Francisco Pinheiro, nº 270, sala 01, Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000; Fone: (055) 3742 7447.

§1º - O procedimento público de intenção de registro de preços será dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante.

§2º - Poderá o órgão gerenciador, no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º - O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado através da publicação do edital e da planilha descritiva do(s) objeto(s) no sítio eletrônico do CONSIM, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo Consórcio, com prazo mínimo de publicação de 08 (oito) dias úteis.

§1º - O CONSIM disponibilizará, aos municípios consorciados e órgãos cooperados, via correio eletrônico (e-mail), o edital de Intenção de Registro de Preços e a planilha descritiva do(s) objeto(s) para preenchimento dos quantitativos de sua demanda para a licitação.

§2º - O CONSIM poderá implantar sistema de gestão de manifestação da Intenção de Registro de Preços, quando então, em se utilizando tal sistema, será concedido acesso via cadastro e login aos interessados.

§3º - Para fins de apuração de quantitativos a serem registrados, não serão consideradas manifestações realizadas pelos municípios consorciados e órgãos cooperados que não observarem a forma e prazo previstos neste regulamento.

§4º - Os órgãos não participantes e cooperados que manifestarem interesse em participar de licitação já deflagrada através da aquisição de itens específicos, poderão ser atendidos conforme disponibilidade de quantitativos de itens intencionados pelos órgãos participantes e/ou previstos em estimativa adicional do órgão gerenciador, desde que existente saldo remanescente e mediante o respectivo remanejamento, observadas as disposições previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

I - Registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens, quando for o caso, além de prever estimativa adicional, conforme previsto nesta Resolução;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual do consórcio, de cada município consorciado e órgãos cooperados, para fins de apuração da estimativa total;

Rua Francisco Pinheiro, nº 270, sala 01, Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000; Fone: (055) 3742 7447.

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado ou máximo da licitação, de acordo com regulamento específico;

V - Expedir, administrar e gerenciar as atas de registro de preços;

VI - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - Receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

VIII – Remanejar quantitativos estimados entre os municípios consorciados e órgãos cooperados ou estimativa adicional, quando houver solicitação formal e forem observadas as condições previstas nesta Resolução;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, atas de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e/ou em relação as contratações dos municípios consorciados e órgãos cooperados.

X - Emitir e encaminhar, ao fornecedor, Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente para o fornecimento do objeto registrado, quando se tratar de licitação consorciada em que as contratações decorrentes do Registro de Preços sejam realizadas diretamente pelo CONSIM.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico, documentos e/ou subsídios, aos órgãos participantes e órgãos cooperados, para execução dos atos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º - Caberá ao órgão participante:

I - Realizar manifestação de interesse em participar do registro de preços no prazo e condições previstas;

II - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam aprovados pela autoridade competente;

III - Manifestar sua concordância com o objeto a ser licitado junto ao órgão gerenciador;

IV - Observar as previsões editalícias e da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - Emitir e encaminhar, ao fornecedor, a Ordem de Compra, a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho ou documento equivalente para o fornecimento do objeto registrado, quando o órgão participante ser o responsável pela contratação.

VI - Promover os pagamentos dentro do prazo previsto, quando atendidas às obrigações editalícias;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

VIII - Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, bem como notificar a fornecedora em caso de necessidade;

IX - Informar ao órgão gerenciador eventual descumprimento das obrigações editalícias e contratuais pela fornecedora, através de documentos que possam subsidiar a apuração dos fatos.

Parágrafo único: Aplicam-se aos órgãos não participantes e cooperados, no que couber e, a partir do momento em que venham a participar da licitação compartilhada as disposições pertinentes às competências do órgão participante.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Dos Instrumentos da Licitação

Art. 8º - A licitação para registro de preços será realizada pelos critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto” para a aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será precedida de pesquisa de preços, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. No registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 9º - O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total dos itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 10 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deverá dispor sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, definindo as respectivas unidades de medida adotadas;

II – As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - Prazo de validade do registro de preço, que poderá ser prorrogado até o limite previsto em lei e neste regulamento;

IV - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

V - Penalidades por descumprimento;

VI - Minuta da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme o prazo;

VII - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

VIII - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

- b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) Por outros motivos justificados no processo;

IX - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

X - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

XI - As condições para alteração ou cancelamento de preços registrados;

XII - Cadastro de reserva de fornecedores, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII - A vedação à participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV - Os modelos de planilhas de custo, quando couber.

§1º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens (lote) somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de preços e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§3º - É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - No caso de alimento perecível;
- III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§4º - Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata, salvo os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes.

§5º - O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - Realização prévia de ampla pesquisa de preços;
- II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento específico;
- III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - Atualização periódica dos preços registrados;

V - Definição do período de validade do registro de preços;

VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§6º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§7º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e atas de registro de preços serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, como controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§8º - O exame e a aprovação de minuta de contrato serão efetuados pela assessoria jurídica do órgão que o subscrever, como controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da estimativa adicional

Art. 11 - A critério do órgão gerenciador poderá ser instituída e intencionada estimativa adicional em procedimento de registro de preço com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.

§ 1º - Será estabelecida em até 20% sobre a demanda total dos órgãos participantes, a juízo do Órgão Gerenciador, para fins de remanejamento posterior, nos termos dos art. 12.

§ 2º - A estimativa adicional ficará registrada para o CONSIM e não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado e/ou órgão cooperado.

Art. 12 - A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I - Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II - Por municípios consorciados não participantes do certame;

III - Por órgãos cooperados após a formalização do respectivo Termo de Cooperação Técnica.

§1º. O pedido de utilização de estimativa adicional deverá conter:

I - Identificação da Ata de Registro de Preços e do processo licitatório;

II - Identificação do número e descrição do item;

III - Quantidade do item a ser remanejado;

IV - Justificativa demonstrando o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade com a utilização de estimativa adicional;

V - Demais informações e/ou documentos exigidos em regulamento próprio do município e nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021.

§2º - A distribuição do quantitativo a ser remanejado da estimativa adicional para cada órgão solicitante será definida por ordem de protocolo da solicitação, de acordo com cada objeto, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Seção III

Do remanejamento

Art. 13 - Durante a vigência de Atas de Registro de Preços decorrentes de procedimento licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os municípios consorciados participantes, municípios consorciados não participantes e órgãos cooperados.

Art. 14 - O remanejamento dos itens não acarretará acréscimos ao total dos quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços.

Art. 15 - Para fins de remanejamento de itens, inicialmente, será considerada a estimativa adicional prevista pelo órgão gerenciador e, nos casos de esgotamento desta, serão consultados os municípios consorciados participantes e órgãos cooperados que possuam saldos de quantitativos, no intuito de se perquirir acerca da possibilidade de remanejamento destes.

§1º - Quando se tratar de remanejamento de quantitativos da estimativa adicional, as solicitações serão apreciadas pelo órgão gerenciador e, acaso deferidas, processadas e informadas aos interessados, por ordem de apresentação e enquanto houver estimativa adicional disponível.

§2º - Esgotados os quantitativos da estimativa adicional, as solicitações de remanejamento serão encaminhadas para análise e manifestação dos municípios consorciados participantes do certame ou órgãos cooperados que possuam saldo de quantitativos que, no caso de anuência, deverão emitir respectiva autorização de remanejo.

§3º - Quando houver o remanejamento de quantitativo da Ata de Registro de Preços, a fornecedora será informada pelo órgão gerenciador, ficando ciente de sua obrigação na execução do objeto, nos termos do instrumento convocatório, e da manutenção dos valores registrados em qualquer município de atuação do CONSIM, sendo ele participante ou não participante do certame, bem como órgão cooperado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 16 - Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação, será emitida a Ata de Registro de Preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora, na qual deverá constar os preços, quantitativos, especificação do objeto e marca ofertada pelo licitante, bem como prazo de validade, condições de fornecimento e execução do objeto, formas de pagamento e recursos orçamentários/financeiros, direitos e obrigações das partes, estimativa adicional e remanejamento, possibilidades de alterações da ata, da proteção de dados e sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Os órgãos participantes, inclusive órgãos cooperados, expressos no edital do processo licitatório, constarão nas Atas de Registro de Preços emitidas pelo órgão gerenciador.

Art. 17 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84

da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§2º - A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 18 - O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora, via endereço eletrônico (e-mail), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços.

§1º - O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

§2º - A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§3º - É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

§4º - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades constantes no instrumento convocatório.

Art. 19 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 20 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante e órgãos cooperados por intermédio de instrumento contratual, ou de emissão de Nota de Empenho de Despesa, ou de Ordem de Compra, ou de Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

Parágrafo único. Eventuais contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 21 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado, em igualdade de condições.

Parágrafo único. Não se considera igualdade de condições quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, fornecimentos, ou outras condições, forem diferentes das previstas no registro de preços anterior.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 22 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado, nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 23 - Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (e-mail) para o órgão gerenciador, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§1º - A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará, se assim entender pertinente, os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação, a fim de se obter o preço mais vantajoso.

§2º - Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será o fornecedor liberado do compromisso assumido e convocados os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

Art. 24 - Realizadas as negociações, o órgão gerenciador poderá:

I - Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado, através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

II - Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

Art. 25 - O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

II - A pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados os fatos.

§1º - Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro de preços, nos termos do *caput* deste artigo, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará, via endereço eletrônico (e-mail), os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§2º - Nos casos em que os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

§3º - Nos casos em que os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada a pesquisa dos preços praticados e, observada a ordem

classificatória do certame, transferir-se-á o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

§4º - Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no §3º deste artigo, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 26 - Em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

§1º - Para substituição de marca que contemple todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, ficando a critério da área técnica requisitante ou, na falta desta, da Autoridade Competente, a sua apreciação e decisão.

§2º - Para substituição de marca relativa à determinada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

§3º - Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré-qualificadas, somente serão apreciados pela Autoridade Competente quando a solicitação de substituição da marca for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

§4º - O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

Art. 27 - O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§1º - Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

§2º - Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no § 2º do artigo 26 desta Resolução quando deferida pelo órgão solicitante.

§3º - A decisão do órgão gerenciador quanto às situações previstas no *caput* deste artigo terá vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que tenham sido emitidos anteriormente à decisão do órgão gerenciador, deverão ser cumpridas nas condições

estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 28 - A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas atas de registro de preços;

II - Não dar cumprimento à execução do objeto, constante na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo e seus respectivos incisos, será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em caso de impossibilidade técnica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS e no site oficial do CONSIM.

Art. 30 - As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos cooperados, até o término de sua vigência.

Art. 31 - As atas de registros de preços firmadas pelo Consórcio deverão ser publicadas no sistema Licitacon do TCE, no PNCP e no site oficial do CONSIM.

Art. 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palmeira das Missões – RS, 09 de abril de 2024.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Presidente do CONSIM

PROVA DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi publicado nesta data no quadro de avisos e de publicações do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, a Resolução n.º 02/2024, permanecendo lá afixada pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Palmeira das Missões – RS, 09 de abril de 2024.

Vergilio Casani
Diretor Executivo